

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
Gabinete do Prefeito

LEI nº 071/97

Reestrutura o Quadro de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal; atualiza e fixa novos vencimentos básicos; cria, reorganiza e extingue cargos; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO - Estado da Bahia, no uso das atribuições que o Cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, em reunião nos dias 28/04 e 05/05/97, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo a serem exercidos por servidores estatutários, serão classificados, nivelados, quantificados e terão seus vencimentos da seguinte forma:

I NÍVEL SUPERIOR

VAGAS	CARGOS	SIMBOLO	CÓDIGO	VENCIMENTOS:
12	Médicos	NS	04	R\$1.680,00
04	Odontólogos	NS	03	R\$1.120,00
03	Enfermeiros	NS	03	R\$1.120,00
03	Engenheiros	NS	03	R\$1.120,00
03	Advogados	NS	02	R\$ 896,00
05	Veterinários	NS	01	R\$ 784,00
03	Agrônomos	NS	01	R\$ 784,00

II NÍVEL MÉDIO

15	Agente Administrativo	NM	06	R\$ 319,00
02	Técnico Agrícola I	NM	06	R\$ 369,00
03	Téc. em Contabilidade	NM	05	R\$ 287,00
03	Técnico Agrícola II	NM	05	R\$ 224,00

05	Digitador	NM	04	R\$ 224,00
02	Desenhista	NM	04	R\$ 224,00
10	Enfermeira Plantonista	NM	04	R\$ 224,00
06	Agente Administ. Aux.	NM	03	R\$ 224,00
10	Orientador Educacional	NM	02	R\$ 215,00
20	Aux. de Enfermagem	NM	01	R\$ 112,00
03	Auxiliar de Estatística	NM	01	R\$ 112,00
04	Protocolista	NM	01	R\$ 112,00
15	Telefonista	NM	01	R\$ 112,00
80	Auxiliar Administrativo	NM	01	R\$ 112,00
02	Bibliotecário	NM	01	R\$ 112,00
02	Encarr. de Comunicação	NM	01	R\$ 112,00
350	Professor habilitado	NM	01	R\$ 112,00
100	Regente Auxiliar	NM	01	R\$ 79,00

III NÍVEL ESPECIAL (ARTÍFICES)

02	Topógrafo	NE	03	R\$ 336,00
05	Mestre de Obras	NE	03	R\$ 336,00
15	Pedreiros	NE	02	R\$ 224,00
06	Marceneiro	NE	02	R\$ 224,00
05	Eletricista	NE	01	R\$ 112,00
15	Pintor	NE	01	R\$ 112,00
08	Apontador de Obras	NE	01	R\$ 112,00
25	Servente de Pedreiro	NE	01	R\$ 112,00

IV NÍVEL OPERACIONAL

10	Operadores de Máq.	NO	04	R\$ 300,00
----	--------------------	----	----	------------

05	Mecânico	NO	04	R\$ 300,00
30	Motorista I	NO	03	R\$ 207,00
08	Tratorista	NO	03	R\$ 207,00
10	Motorista II	NO	02	R\$ 168,00
10	Aux. de Mecânico	NO	01	R\$ 112,00

V NÍVEL ADMINISTRATIVO

15	Guarda Municipal	NA	03	R\$ 168,00
02	Carcereiro	NA	02	R\$ 112,00
20	Coveiro	NA	02	R\$ 112,00
08	Recepcionista	NA	02	R\$ 112,00
30	Bombeiros hidráulicos	NA	02	R\$ 112,00
150	Aux. de Serv. Gerais	NA	02	R\$ 112,00
35	Vigilantes	NA	02	R\$ 112,00
30	Agente Arrecadador	NA	02	R\$ 112,00
20	Menor Estagiário	NA	01	R\$ 56,00

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão, de livre nomeação, serão classificados, nivelados, quantificados e terão seus vencimentos da seguinte forma:

10	Secretário Municipal	CC	08	R\$ 958,00
02	Assessor Jurídico	CC	07	R\$ 896,00
01	Diretor de Unidade de Saúde	CC	06	R\$ 500,00
01	Tesoureiro	CC	05	R\$ 400,00
01	Diretor de Obras	CC	04	R\$ 300,00
01	Encarregado de Máquinas	CC	04	R\$ 300,00
20	Diretor Distrital	CC	03	R\$ 224,00
10	Fiscal de Serviços Públicos	CC	03	R\$ 224,00
03	Chefe do S.A.E.	CC	02	R\$ 200,00

01	Chefe da JSM	CC	01	R\$ 168,00
01	Chefe da UMC	CC	01	R\$ 168,00
30	Diretor de Colégios	CC	01	R\$ 168,00
01	Diretor de Creche	CC	01	R\$ 168,00

ARTIGO 3º - Ficam automaticamente extintos, os cargos de provimento efetivo e de comissão, constantes da Lei nº 028/92, de 24/11/92, que não foram relacionados na presente Lei.

ARTIGO 4º - No que se refere a prestação de serviços de natureza técnico especializada, prestados por profissionais autônomos, tais como: médicos, advogados, contadores, engenheiros, topógrafos, veterinários, agrônomos, etc, terão a complementação da remuneração formada, obedecendo os preços de mercado, por serviços semelhantes aos que se contratam.

ARTIGO 5º - O preço da hora/aula será fixado da seguinte forma:
 I Professores portadores de Nível Médio, será pago a quantia de R\$1,00 (hum real) por aula;
 II Professores portadores de Nível Superior, será pago a quantia de R\$1,20 (hum real e vinte centavos) por aula.

ARTIGO 6º - As cotas do Salário-Família serão pagas de conformidade com a Legislação em vigor.

ARTIGO 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, aos servidores dos cargos de provimento efetivo e de Comissão, de acordo com a necessidade e desempenho do funcionário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros, retroativos a 02 de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 1997.

Dr. ALBERTO ANÍSIO SOUTO GODOY
 Prefeito Municipal